



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

Número do processo: 21490.000033/2024-3

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, mediante Comissão devidamente designada, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, de pessoas jurídicas, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento auxiliar obedecerá ao Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Anater e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o CREDENCIAMENTO de empresa especializada para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

2.2. Condições padronizadas de contratação:

2.2.1. Taxa de Administração: **0% (zero por cento)**;

2.2.2. Estimativa Global: **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, conforme a seguir:

Qtd. Estimada	Valor Estimado do Benefício	Valor Mensal Estimado	Taxa de Administração	Valor Anual Estimado
(A)	(B)	(C) = (A * B)	(D)	(E) = (C * 12) + (D)
150	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00	0%	R\$ 2.700.000,00

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para a participação inicial neste CREDENCIAMENTO, o interessado deve providenciar a sua inscrição e o envio de todos os documentos de credenciamento e de habilitação necessários por meio do e-mail abaixo, conforme datas e horários a seguir:

- 3.1.1. E-mail de Inscrição: credenciamento.gl@anater.org;
- 3.1.2. Período de Inscrição e Envio da Documentação: 00:00h do dia 30/09/2024 até às 23:59h do dia 11/10/2024.
- 3.2. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites acima previstos para inscrição e envio da documentação.
- 3.3. As datas acima poderão sofrer alteração mediante comunicado publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org.br / Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.4. Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 3.5. Após a finalização das etapas de credenciamento junto as empresas interessadas que participaram da fase inicial de inscrições (período exposto no item 3.1), este CREDENCIAMENTO ficará PERMANENTEMENTE ABERTO, de modo que demais empresas poderão solicitar o seu Credenciamento para compor o Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, mediante envio da documentação necessária para o e-mail: credenciamento.gl@anater.org. As demais fases seguirão os mesmos trâmites previstos neste Edital.
- 3.6. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado, cabendo-lhe acompanhar e efetuar as operações durante todo o processo, responsabilizando-se pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios diante da inobservância de quaisquer comunicados publicados.
- 3.7. É de responsabilidade dos interessados arcar com todo e qualquer eventual custo que envolva sua participação neste processo.
- 3.8. A Anater não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mails enviados pelas empresas interessadas, em decorrência de falhas técnicas, problemas nos sistemas de envio ou recepção de e-mails, erros de digitação nos endereços de e-mail, problemas de conectividade, filtros de spam, ou qualquer outro motivo que escape ao controle direto da Anater.
- 3.9. O aviso deste Edital será publicado no Diário Oficial da União e seu inteiro teor estará disponível no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.
- 3.10. A simples apresentação da documentação implica, tacitamente, para os participantes:
- 3.10.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 3.10.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor; e
- 3.10.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na inabilitação e/ou descredenciamento da empresa, ou ainda na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3.12. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Contratação da Anater, formalmente designada.
- 3.13. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, observadas as condições exigidas neste Edital e seus anexos.
- 3.14. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:
- 3.14.1. Empresa impedida de participar de licitação e de contratar com a Anater, durante o prazo da sanção aplicada, cuja penalidade estiver em vigor;

- 3.14.2. Empresas que empreguem familiares de funcionário da Anater, que exerça cargo de direção na agência, ou cujas atribuições estejam
- 3.14.3. relacionadas à área responsável pela contratação;
- 3.14.4. Considera-se familiar o cônjuge ou o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.14.5. Empresas cujos sócios ou administradores tenham rompido o vínculo empregatício com a Anater em período anterior a um ano;
- 3.14.6. Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;
- 3.14.7. Empresa que se encontre em processo de fusão, cisão ou incorporação, e ainda, em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência e liquidação (exceto aquelas que apresentem plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente e em pleno vigor, ou nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação em licitações);
- 3.14.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.14.9. Empresas que apresentem restrições na Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- 3.14.10. Empresas que apresentem restrições na Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
- 3.14.11. Empresas que foram declaradas inidôneas e/ou que estão suspensas ou impedidas de contratar com Administração Pública ou outros entes do Sistema S;
- 3.14.12. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.15. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Pedidos de ESCLARECIMENTOS ao conteúdo deste Edital poderão ser feitos em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao último dia do período das inscrições iniciais, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.
- 4.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao conteúdo deste Edital em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao último dia do período das inscrições iniciais, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.
- 4.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não terão efeito suspensivo, não havendo interrupção dos prazos previstos.
- 4.4. A Comissão de Contratação, auxiliada pela Unidade de Recursos Humanos e/ou pela Assessoria Jurídica, se for o caso, decidirá sobre o(s) questionamento(s) e a(s) impugnação(ões) no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para o fim do recebimento da documentação de credenciamento e habilitação, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar as condições padronizadas de contratação e a documentação exigida.

4.6. Todas as respostas relativas a eventuais questionamentos e/ou impugnações a este Edital, bem como as decisões referentes aos recursos contra quaisquer atos deste procedimento serão oportunamente divulgadas, com efeito de comunicação dos atos processuais, por meio eletrônico na internet, no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

4.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este CREDENCIAMENTO no endereço eletrônico supracitado.

5. **5.DA HABILITAÇÃO**

5.1. **Pedido De Credenciamento.**

5.1.1. Pedido de Credenciamento, contendo:

5.1.1.1. **Taxa de Administração (0%);**

5.1.1.2. Dados da Empresa e do Representante Legal;

5.1.1.3. Declarações diversas.

5.1.2. O Pedido de Credenciamento deverá ser redigido conforme Modelo do Anexo II deste Edital, em língua portuguesa, sem ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, datado e assinado por representante devidamente qualificado.

5.1.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado dimensionar e equacionar os componentes do preço pactuado.

5.1.4. O valor pactuado inclui todas as despesas de qualquer natureza tais como frete, embalagens, transportes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

5.2. **Habilitação Jurídica**

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

5.2.2. Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

5.2.4. Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.5. Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

5.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.3.2. Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis do exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

5.3.3. Entenda-se por “na forma da lei”:

5.3.3.1. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia ou nos sítios eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da entidade administradora do mercado em que os valores mobiliários da companhia estiverem admitidas à negociação, conforme o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, alterada pela MP 892, de 05 de agosto de 2019;

5.3.4. Quando outra forma societária: balanço patrimonial consolidado, assinado por titular da empresa e pelo contador, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado comprovante de registro na Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos, conforme sua natureza jurídica, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (Decreto nº 8.683/2016).

5.3.5. Caso a empresa seja optante pelo Simples ou Lucro Presumido, deverá apresentar o respectivo Termo de Opção.

5.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada no resultado da aplicação das fórmulas abaixo. A comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, será exigida no caso de a interessada apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As interessadas deverão apresentar documento onde fique demonstrado a aplicação das fórmulas abaixo:

$$\begin{aligned}
 & \text{(Ativos Circulantes + Ativos Realizáveis a Longo Prazo)} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\
 & \text{(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)} \\
 & \text{(Ativo Total)} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\
 & \text{(Passivos Circulantes + Passivos Exigíveis a Longo Prazo)} \\
 & \text{(Ativos Circulantes)} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{-----}} \\
 & \text{(Passivos Circulantes)}
 \end{aligned}$$

5.4. Regularidade Fiscal

5.4.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

5.4.2. Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da interessada;

5.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da interessada (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

5.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

5.4.6. Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.4.7. As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

5.5. Qualificação Técnica

5.5.1. Para comprovar a qualificação técnica, a interessada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) de capacidade técnica expedido(s) por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou por empresas privadas, nos quais a interessada esteja prestando ou tenha prestado os serviços de modo satisfatório e sem ressalva.

5.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efeito mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários disposto nesta contratação;

5.5.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.5.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

5.5.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

5.5.1.5. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do ateste, contendo as seguintes informações: nome da empresa, razão social, CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e demais dados técnicos, se houver, período de realização do serviço, objeto contratual e manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação do fornecimento. O objeto deve estar descrito detalhadamente, sendo compatível em características e prazos com os serviços a serem contratados;

5.5.1.6. Na hipótese do(s) atestado(s) apresentado(s) não contemplar(em) alguma(s) das informações requeridas no item 5.5.1.1., a interessada poderá juntar também, de forma a complementar as informações, outro(s) documento(s) comprobatório(s), por exemplo: contrato e/ou nota fiscal, que ateste(m) a(s) exigência(s) requerida(s);

5.5.1.7. Não serão considerados válidos atestados ou certificados emitidos por empresas privadas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente. Consideram-se como empresas pertencentes ao mesmo grupo aquelas controladas ou controladoras da proponente ou que possuam em seu quadro pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica como sócia;

5.5.1.8. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato firmado para execução em prazo inferior;

5.5.1.9. No caso de interessada cooperativa, deverá apresentar documento complementar onde comprove o modelo de gestão operacional do serviço compartilhada ou rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e a de preposto, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, em que todos venham a assumir tal atribuição.

5.5.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST nº 3 de 01/03/2002, ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la.

5.5.3. Material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar benefícios, vantagens e diferenciais oferecidos a serem analisadas pelos beneficiários para subsidiar sua decisão de escolha.

5.6. **Declarações:**

5.6.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

5.6.2. Declaração de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública e nem por nenhuma entidade do Sistema S e que não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública ou outros entes do Sistema S, conforme modelo Anexo IV.

5.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.6.4. Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.6.5. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.

5.6.6. Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>

5.6.7. Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Contratante para os benefícios Vale-refeição e Alimentação no momento do início de execução dos serviços, inclusive apresentando a listagem atual da rede credenciada.

5.6.7.1. As empresas que ofertarem arranjo de pagamento aberto não necessitam demonstrar relação de rede credenciada, visto que possuem rede bandeirada de aceitação ampla em todo o território nacional.

5.7. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

5.8. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

5.9. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados na forma do Código Civil.

5.10. Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da interessada.

5.12. Para a participação inicial neste CREDENCIAMENTO, todos os documentos de credenciamento e habilitação deverão ser enviados, impreterivelmente, por meio do e-mail:

credenciamento.gl@anater.org, dentro do período estabelecido neste Edital

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. A análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação será realizada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à data final do período de inscrições definido neste Edital, neste ciclo inicial, por meio de sessões internas da Comissão de Contratação.

6.2. O julgamento será efetuado a partir da comprovação do atendimento das exigências estabelecidas no item “5. DA HABILITAÇÃO” e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

6.3. Quando do julgamento da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, bem como suprir a omissão de eventuais documentos de regularidade fiscal, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões online via internet, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.1. As diligências mencionadas anteriormente ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer motivo que seja, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da interessada, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento.

6.3.2. Adverte-se que alguns municípios, contudo, não propiciam à sociedade consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal via internet, hipótese na qual se torna inviável o saneamento de eventuais falhas, erros ou omissões.

6.4. É facultado ainda à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, permitida a juntada de quaisquer documentações eventualmente não apresentadas na ocasião oportuna, com o objetivo de ampliar a rede de Credenciados.

6.4.1. Nesse caso, a Comissão de Contratação estabelecerá um prazo razoável para atendimento. O não atendimento à solicitação no prazo estabelecido importará na inabilitação do interessado.

6.5. Serão **INABILITADAS** as interessadas que:

6.5.1. apresentem Pedidos de Credenciamento em desacordo com as exigências legais e disposições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas de regulação do procedimento;

6.5.2. ofertarem condições que não atendam às exigências do Edital;

6.5.3. não apresentem, até o prazo final estabelecido em diligência (se for o caso), todos os documentos relacionados nos itens anteriores ou que os apresentem em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas.

6.6. O resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, com a indicação das empresas habilitadas e inabilitadas, será divulgado por meio de comunicado publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

7. DOS RECURSOS

7.1. Após a divulgação do resultado da análise e julgamento dos documentos de credenciamento e habilitação, o interessado poderá interpor **RECURSO MOTIVADO**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente à divulgação do resultado, exclusivamente por meio de envio de correspondência eletrônica para o endereço credenciamento.gl@anater.org.

7.2. Interposto recurso, o fato será comunicado às demais interessadas para conhecimento de seu teor por meio de comunicado a ser publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço

www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

7.3. As contrarrazões pelas demais empresas interessadas, deverão ser apresentadas em prazo idêntico para a interposição do recurso (05 dias úteis), a contar da data da publicação do comunicado, conforme item anterior, cujo envio deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos anteriormente.

7.4. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os prazos estabelecidos, bem como os que forem enviados por meios diferentes dos definidos neste item.

7.5. Os recursos e contrarrazões serão julgados no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente.

7.6. O provimento de recursos pela autoridade competente implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7. A divulgação do julgamento e resultado final das Empresas Credenciadas se dará por meio de publicação no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.

8. DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

8.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo serão CREDENCIADAS e farão parte do Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, estando aptas a serem contratadas e prestar os serviços quando demandadas.

8.2. **O CREDENCIAMENTO no Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital será por PRAZO INDETERMINADO, enquanto não se alterarem as condições de contratação, preço e execução dispostas neste Edital e seus anexos.**

8.3. Após a divulgação das CREDENCIADAS elegíveis para contratação escolhidas pelos beneficiários, conforme critérios definidos no item 9 deste Edital, as demais empresas que não participarem da fase inicial de inscrições, conforme prazo definido neste Edital, poderão solicitar o seu Credenciamento para compor o Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital.

8.4. O CREDENCIAMENTO não importa em obrigação de contratação por parte da Anater.

8.5. As CREDENCIADAS deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Anater, sob pena de suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, até a sua regularização.

8.6. As CREDENCIADAS deverão encaminhar à Anater a documentação que perdeu a validade com o decurso do prazo por meio de correspondência eletrônica ao endereço credenciamento.gl@anater.org ou por outro meio a ser indicado posteriormente.

8.7. A Anater poderá, a qualquer momento, descredenciar as empresas já credenciadas, com a consequente rescisão de eventuais Contratos celebrados em andamento, quando for o caso, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má fé da CREDENCIADA, ou que comprometa a sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa, sem que dessas decisões possam resultar, em qualquer caso, o direito à indenização de espécie alguma.

8.8. A Anater poderá, a qualquer momento e mediante prévia comunicação, encerrar o Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital, realizando o descredenciamento de todas as CREDENCIADAS por motivos de conveniência e oportunidade, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

8.9. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer tempo, o seu descredenciamento, observados, no entanto, os eventuais contratos vigentes.

9. DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. A seleção da(s) CREDENCIADA(S) a ser(em) efetivamente contratada(s) ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação, no caso, colaboradores, diretoria, servidores cedidos da Anater,

observados os critérios a seguir.

- 9.2. Após a finalização do prazo, todo o material recebido será disponibilizado aos beneficiários pela Unidade de Recursos Humanos (RH).
- 9.3. Caso tenha interesse, a CREDENCIADA poderá solicitar à Unidade de Recursos Humanos, dentro do prazo citado no item 9.2, o agendamento de apresentação online e/ou presencial na Sede da Anater aos beneficiários, para demonstração de material e/ou filmes institucionais com seus benefícios, vantagens, diferenciais e características.
- 9.4. Após divulgação do material enviado pelas CREDENCIADAS e eventuais apresentações realizadas, a Anater, por meio da Unidade de Recursos Humanos, realizará processo interno de seleção, mediante formulário eletrônico, para que os beneficiários façam a opção pela CREDENCIADA de sua preferência.
- 9.5. O número mínimo de votos para que a CREDENCIADA seja considerada elegível para firmar contrato com a Anater será de **40% (quarenta por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da votação.**
- 9.6. A CREDENCIADA que obtiver menos de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da votação não será elegível para contratação neste momento, permanecendo credenciada no Banco de Fornecedores da Anater para o objeto deste Edital para eventual contratação futura.
- 9.7. Os beneficiários que optarem por CREDENCIADA que restar com menos de 40% (quarenta por cento) de escolha serão convidados a fazer nova opção entre as CREDENCIADAS elegíveis para contratação.
- 9.8. Os beneficiários que não responderem a pesquisa no prazo determinado pela Anater, integrarão a listagem de voto da empresa que tiver maior percentual de escolha após a finalização desta fase.
- 9.9. Caso nenhuma CREDENCIADA atinja o número mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da votação, serão selecionadas as 03 (três) CREDENCIADAS com maior número de votos e realizada nova rodada de votos com os beneficiários para nova opção.
- 9.9.1. Após essa nova rodada, a CREDENCIADA que obtiver menos de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total de beneficiários ativos no dia útil anterior ao início da votação não será elegível para contratação e os beneficiários que optarem por CREDENCIADA que restou com menos de 40% (trinta por cento) de escolha serão convidados a fazer nova opção entre as CREDENCIADAS elegíveis para contratação.
- 9.10. O resultado da escolha dos beneficiários será publicado no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.
- 9.11. As CREDENCIADAS elegíveis para contratação escolhidas pelos beneficiários serão convocadas pela Anater para assinar Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do caput do art. 10 do RLC Anater c/c inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133/2021.
- 9.12. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 44, do RLC c/c art. 107, da Lei 14.133/2021.
- 9.13. Aos colaboradores admitidos após essa implantação inicial, será apresentado o último material de comunicação encaminhado pelas empresas CREDENCIADAS e JÁ CONTRATADAS para que façam sua opção dentre essas.
- 9.14. Novo ciclo de escolha pelos beneficiários poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses dentre todas as empresas que estiverem CREDENCIADAS no Banco De Fornecedores Da Anater para o objeto desde Edital, obedecidos os mesmos critérios definidos neste Edital.

10. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A CREDENCIADA terá **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, a contar da convocação efetuada pela Anater, mediante comunicação via e-mail.

10.2. A CREDENCIADA deverá providenciar para assinatura do Contrato:

10.2.1. Carta indicando o responsável pela assinatura do Contrato contendo o nome completo, número da cédula de identidade – RG e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPM/MF.

10.2.2. Alterações do Estatuto ou Contrato Social da empresa, caso tenha havido após a data da abertura da licitação.

10.2.3. Instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando o representante não for sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

10.3. Caso a CREDENCIADA vencedora venha a recusar-se, sem justificativa aceita pela Anater, a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à Anater o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais CREDENCIADAS ou cancelar a licitação.

10.4. Na convocação das CREDENCIADAS remanescentes será observada a as regras de seleção exposta no item 9.

10.5. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação financeira, sem ciência prévia e concordância expressa da Anater.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As condições de execução do objeto e as obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12. ORÇAMENTO, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

12.1. O **valor total estimado deste procedimento**, referente ao valor global estimado da contratação é de **R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**.

12.2. O valor máximo estabelecido para a presente licitação, incluindo todos os custos, correrão à conta do Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com a União.

12.3. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.4. O percentual relativo à taxa de administração será zero, fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.5. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por Termo de Apostilamento ou Termo Aditivo, mediante alterações no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de normas internas da Anater.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As interessadas deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as seguintes penalidades.

13.2. Durante o processo de credenciamento:

13.2.1. multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, ao dia de atraso em assinar o Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);

13.2.2. perda do direito à contratação e descredenciamento caso não compareça para assinar o Contrato após o decurso do prazo de 10 (dez) dias a partir da convocação, sem apresentação de justificativas motivadas submetidas à análise e aceitação da Anater, acompanhado de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.2.3. suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Anater, por até 2 (dois) anos.

13.3. Durante a execução contratual:

13.3.1. Por descumprimento das obrigações contratuais, as penalidades previstas no Contrato, Anexo V deste Edital.

13.4. Será ainda descredenciada e ficará impedida de licitar e de contratar com a Anater pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o interessado que:

13.4.1. não assinar injustificadamente o Contrato, quando convocado;

13.4.2. apresentar documentação falsa; e

13.4.3. comportar-se de modo inidôneo.

13.5. Todas as sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADA e/ou CONTRATADA, contando com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia. Decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

13.7. Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior e o caso fortuito devidamente justificado e aceito pela Anater, o interessado/credenciado ficará isento das penalidades acima mencionadas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Anater;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Os interessados deverão declarar que conhecem a Lei Geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e deverão autorizar a Anater a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: (declaração/autorização integrante do Modelo de Pedido de Credenciamento – Anexo II do Edital).

14.1.1. Fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes das interessadas, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

14.1.2. A coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado;

14.1.3. A Anater não divulgará os dados pessoais coletados.

14.2. A Anater se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

14.3. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

14.4. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo licitatório.

15. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. As interessadas declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/92, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. As interessadas manterão até o final da vigência da contratação, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto.

15.3. As interessadas se obrigam ainda, a:

15.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de

15.3.2. qualquer natureza a funcionários da Anater ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

15.3.3. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

15.3.4. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

15.3.5. Obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Anater;

15.3.6. Zelar pelo bom nome institucional da Anater a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da Agência. Em caso de uso indevido do nome da Anater, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à Anater, responderá a interessada pelas perdas e danos daí decorrentes;

15.4. As interessadas reconhecem que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

15.5. As interessadas concordam em notificar prontamente à Anater, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus empregados, colaboradores ou terceiros por estas contratados.

15.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste Edital ou seus Anexos é causa para, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Anater, aplicação das demais penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase deste processo.

- 16.2. Fica assegurado à Anater o direito de cancelar este procedimento, por razões de interesse da instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura da Ata.
- 16.3. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este procedimento.
- 16.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.
- 16.5. É facultado aos membros da Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a sanar, esclarecer ou complementar a instrução do processo, que não alterem a substância das propostas, fixando-se prazos para atendimento pela interessada.
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Anater.
- 16.7. A divulgação do resultado deste processo de CREDENCIAMENTO não implica direito à contratação..
- 16.8. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.
- 16.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. Este processo poderá ter as datas alteradas, por conveniência da Anater ou por qualquer fato superveniente, o que será comunicado aos interessados formalmente no Portal da Transparência da Anater, no endereço www.anater.org Transparência e Prestação de Contas / Licitações e Contratos Administrativos.
- 16.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital e seus Anexos, será o de Brasília – Distrito Federal, com expressa renúncia aos demais, por mais privilegiado que seja.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência (nº SEI 38007661);
 - Anexo II** – Modelo de Pedido de Credenciamento (nº SEI 38005791);
 - Anexo III** – Declaração de Responsabilidade Social (nº SEI 38006662);
 - Anexo IV** – Declaração de Idoneidade (nº SEI 38006872);
 - Anexo V** – Minuta de Contrato (nº SEI 38007181);
 - Anexo VI** – Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário funcionário da Anater (nº SEI 38007327).

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Diretora Técnica e Diretora Administrativa Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Diretora Administrativa, substituta.**, em 26/09/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

38008030 e o código CRC **1E5EBF8E**.

Referência: Processo nº 21490.000033/2024-31

SEI nº 38008030



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas cargas mensais de crédito, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, regida por seu Estatuto, consoante às disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, cuja finalidade é promover, estimular, coordenar e implementar programas de assistência técnica e extensão rural, com vistas à inovação tecnológica e à apropriação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica, ambiental e social, entre outras.

2.2. A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação, de forma contínua para os empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, bem como a valorização do funcionário, sendo que a opção de fornecer o benefício em forma de cartão objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo, bem como atender a Resolução DIREX nº 07/2022 que instituiu a Norma de Administração e Gestão de Pessoas determina que será concedido aos empregados, dirigentes e servidores/cedidos o auxílio alimentação e/ou refeição de caráter indenizatório e de natureza não remuneratória e por meio de cartão eletrônico fornecido e administrado por empresa especializada contratada pela Agência.

2.3. O fornecimento de vales alimentação e refeição aos empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido está em conformidade com a legislação trabalhista, tendo em vista a adequação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamento pelo Decreto nº 10.854/2021.

2.4. Na contratação de empresa para fornecimento de auxílios alimentação/refeição por meio de cartão eletrônico equiparado com chip de segurança é exigência aceitável, sendo que essa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do órgão contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia, visando oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança, conforme entendimento do TCU, in verbis:

“Considerando Acórdão 112/2013-Plenário, TC 038/520/2012-5, relator Ministro José Múcio Monteiro, 30.1.2013, e Acórdão 1228/2014-Plenário, TC 010.211/2014-4, relator Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 14.5.2014, onde cita-se que a exigência do emprego de cartão contendo microprocessador com chip, como ferramenta de controle na prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustíveis, afigura-se razoável e não merece ser considerada restritiva ao caráter competitivo do...”

E mais: “Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito”. Anotou ainda que os esclarecimentos prestados pelo gestor indicam a exigência de outros fornecedores capazes de prestar o serviço nos moldes demandados pelo edital do certame. O Tribunal, então, ao acolher a proposta do relator, decidiu considerar improcedente a representação”.

2.5. Assim, verifica-se a caracterização da necessidade da contratação, sendo forçoso ressaltar que está encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Anater (2021-2025), possuindo correlação com o Objetivo Estratégico “Aumentar a eficiência administrativa na gestão de recursos, fortalecendo os processos internos” e “Gerar resultados que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira da ANATER”.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO AUXILIAR LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do caput do art. 10 do RLC Anater c/c inciso IV, do art. 74, da Lei 14.133/2021, sendo a empresa selecionada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento com seleção a critério de terceiros (beneficiário direto da prestação), nos termos do inciso I, do art. 78, e inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. A adoção do procedimento do Credenciamento, de forma análoga a da Lei nº 14.133/2021, visa atender a inovação no modelo de contratação, sendo uma alternativa à apresentação de preço equânime de taxa de administração para os possíveis contratados, visto a determinação da Lei nº 14.442/2022 que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, ou seja, precificação com taxas negativas.

3.4. Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, respeitada a igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas.

3.5. Para o objeto em questão, considerando a usual prática do mercado de apresentar taxa de administração zerada, não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados. Para além disso, a escolha do prestador do serviço se dará pelo próprio empregado (beneficiário direto da prestação) que, diante da lista de credenciados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa desejada ou que melhor lhe atenda.

3.6. A Anater é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Serviço Social, que realiza suas licitações e contratações por meio de regulamento próprio. Nada obstante, no RLC da Agência não existe disposição quanto à procedimentos auxiliares de contratação, como é o caso do credenciamento, necessitando que se busque alternativas normativas análogas para fundamentar este procedimento.

3.7. O TCU, inclusive, já se manifestou sobre licitações lançadas como credenciamento, entendendo pela possibilidade de sua realização para licitações do tipo, por analogia para as empresas estatais, consoante abaixo transcrito:

“É possível a utilização pelas empresas estatais, por analogia, da hipótese de credenciamento prevista no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021 visando à contratação de serviço de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição, em substituição à licitação com critério de julgamento pelo menor preço, inviabilizada para esse tipo de contratação após a edição do Decreto 10.854/2021 e da MP 1.108/2021.” Informativo de Licitações e Contratos nº 445 – TCU.

3.8. Para os Serviços Sociais Autônomos, o egrégio TCU já se manifestou em alguns julgados quanto a possibilidade de utilização subsidiária da legislação federal na hipótese de regra própria inexistente ou contrária a princípios (468/98-P e 3.037/14-P), estando demonstrada a vantagem da adoção deste procedimento de forma análoga a prevista na Lei 14.133/2021, haja visto a presença de benefícios em sua adoção como a pluralidade de empresas facilitadoras, aumento de benefícios a serem concedidos aos empregados, manutenção de preço equânime com o de mercado, alternância de execução do serviço, bem como a satisfação do trabalhador com o poder de decisão do prestador do serviço.

4. DA QUANTIDADE E VALOR DA RECARGA

4.1. O quantitativo de beneficiários poderá sofrer variação ao longo da vigência do Contrato em função de admissões ou desligamentos para atender às necessidades da Anater, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

4.2. Para esta contratação foi estimada a seguinte quantidade de beneficiários e de valor de recarga mensal:

Quant. de Beneficiários	Valor da Recarga Mensal	Beneficiários
150	R\$ 1.500,00	Empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido.

4.3. Os valores dos repasses serão dimensionados mensalmente pela área de Recursos Humanos da Anater, tendo como base os valores atualmente praticados.

4.4. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor e na quantidade ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da Anater.

4.5. Havendo alteração mensal na quantidade de beneficiários, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional.

5. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa Contratada deverá fornecer inicialmente cartões eletrônicos carregados com os créditos contratados e, mensalmente, ou quando houver compra avulsa e disponibilizar os créditos contratados pela Anater para os colaboradores, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, regulamentado pela Lei nº 6.321/1976.

5.2. O benefício será concedido aos empregados da Anater, membros da Diretoria e pessoal cedido, considerando o total de 22 (vinte e dois) dias mensais.

5.3. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

5.3.1. **Vale-Alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios, etc.).

5.3.2. **Vale-Refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições prontas, em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante lanchonete, padaria, bar, supermercado, etc.).

5.4. Cada colaborador poderá optar por receber 100% do auxílio-alimentação, 100% do auxílio-refeição, ou 50% de cada um, conforme estabelecido em norma operacional.

5.5. A opção será formalizada em formulário próprio e oficializada à empresa fornecedora pela Unidade de Recursos Humanos – RH da Anater.

5.6. Será solicitada à empresa Contratada a emissão dos cartões cuja modalidade será escolhida pelo usuário.

5.7. A empresa a ser Contratada deverá fornecer os cartões referentes ao(s) auxílio(s) escolhido pelo colaborador para a utilização do benefício, observando o seguinte:

5.7.1. O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de PVC, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição, sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério da Anater.

5.7.2. Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do beneficiário que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa, e sistema de controle de saldo, na modalidade de pagamentos crédito/débito oferecendo auxílio alimentação/refeição e/ou outro(s) benefício(s) para os beneficiários (usuários).

5.7.3. Serão aceitos cartões de arranjo fechado e de arranjo aberto.

5.7.4. Os benefícios podem ser concedidos em cartão único, desde que possuam tecnologia necessária para destinação de cada benefício conforme sua finalidade e que seja garantida a separação das categorias em carteiras distintas, de acordo com a legislação em vigor, ou em cartões separados, desde que o custo da emissão dos cartões seja por conta da Contratada.

5.7.5. No caso do benefício de auxílio alimentação/refeição, a solução deverá permitir o gerenciamento e movimentação dos saldos entre as carteiras de alimentação e refeição por parte do usuário.

5.8. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da Contratada, sem interferência da Anater, sendo a única obrigação da empresa Contratada a de enviar as informações e arquivo .txt ou .xls, cujo layout deverá ser fornecido por ela.

- 5.9. A inclusão e/ou exclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Anater, diretamente no site da Contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações a serem carregadas para a base de dados da Contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Anater para consultas e/ou alterações.
- 5.10. A primeira emissão de cartões deverá ser feita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pela Anater.
- 5.11. A entrega de cartões deverá ocorrer inicialmente no endereço sede da Anater, a saber: SBN – Quadra 01, Bloco D, 5ª andar, Ed. Palácio do Desenvolvimento – Ana Norte – Brasília-DF – CEP: 70.057-900 – Unidade de Recursos Humanos.
- 5.12. Após a primeira remessa de cartões, os próximos pedidos ao longo do contrato, assim como as 2ª vias de cartão, deverão ser entregues até, 5 (cinco) dias úteis após a formalização da solicitação.
- 5.13. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão ser de responsabilidade da Contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Anater ou para os beneficiários.
- 5.14. Deverá ser providenciado o fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de, até, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.
- 5.15. Os cartões entregues que não atenderem às especificações contidas neste Termo ou apresentarem quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a Contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.
- 5.16. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos mensais.
- 5.17. A validade do cartão será de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão, devendo, no caso de vencimento do cartão, ser reposto sem custo adicional e transferência dos saldos remanescentes.
- 5.18. Os cartões a serem entregues, deverão:
- 5.18.1. Possibilitar bloqueio e desbloqueio pelo próprio beneficiário, através de Central de Atendimento Eletrônico, aplicativos ou site;
 - 5.18.2. Ser entregues em envelopes lacrados.
- 5.19. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 5.20. A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de quantidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 5.21. Responsabilizar-se pela segurança dos cartões até a entrega destes na Anater;
- 5.22. Indenizar a Anater por todos os danos e prejuízos ocasionados em decorrência do extravio ou violação de qualquer natureza de cartões Alimentação e Refeição sob sua responsabilidade.
- 5.23. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos / magnéticos com chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da Anater.

6. DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

- 6.1. A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Anater e aos beneficiários, por meio da internet e aplicativo para Android e IOS, o qual possibilite a execução de funcionalidades.
- 6.2. Funcionalidades disponíveis à Anater:
- 6.2.1. inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão e local de entrega do cartão);
 - 6.2.2. alteração de cadastro da empresa;
 - 6.2.3. alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão);
 - 6.2.4. solicitação de cartões;
 - 6.2.5. bloqueio de cartões;
 - 6.2.6. solicitação de remissão de cartões;
 - 6.2.7. relatório de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local para entrega do cartão;
 - 6.2.8. solicitação de pedidos individuais, para beneficiário específico e em determinado valor;
 - 6.2.9. exclusão e alteração de benefício;
 - 6.2.10. acompanhamento do status das solicitações;
 - 6.2.11. reversão de créditos, sendo possibilitado à ANATER efetuar o estorno de valores já creditados;
 - 6.2.12. consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 6.3. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- 6.3.1. alteração de senha;
 - 6.3.2. bloqueio de cartão;
 - 6.3.3. solicitação de remissão de cartão;
 - 6.3.4. emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos, locais de utilização e próxima recarga;
 - 6.3.5. consulta à rede credenciada próxima do usuário atualizada, se for o caso;
 - 6.3.6. Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis.
- 6.4. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada na data escolhida pela Anater.

- 6.5. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 6.6. Os débitos no saldo de beneficiários dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniado.
- 6.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data, horário e estabelecimento de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 6.8. A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo Contrato.
- 6.9. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Anater, seja por pedido individual ou carga por arquivo.
- 6.10. Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário enquanto possuir saldo, não havendo o bloqueio do cartão.
- 6.11. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará enquanto possuir saldo em seu favor, não havendo o bloqueio do cartão.
- 6.12. Restituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, as importâncias relativas à quantidade de créditos devolvidos por motivo de rescisão do Contrato, não utilizados em função de desligamento, morte e outras causas justificadas pela Anater.

7. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

- 7.1. A CONTRATADA deverá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, informar o número da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais à Anater, para atender a própria contratante e aos beneficiários da Agência.
- 7.2. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita - 0800, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.
- 7.3. Para atendimento do disposto no item anterior, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à Anater.

8. REDE DE ESTABELECIMENTO CONVENIADOS/CREDENCIADOS

- 8.1. A empresa que ofertar arranjo de pagamento aberto não necessita demonstrar relação de rede credenciada, visto que possuem rede bandeirada de aceitação ampla em todo o território nacional.
- 8.2. A empresa que ofertar cartão de arranjo fechado deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico contendo no mínimo as seguintes quantidades de estabelecimentos:

Distrito Federal:

Nº	Região Administrativa	Restaurante/ Lanchonete/ Similares	Hipermercados	Supermercados (Médio e/ou Pequeno Porte)	Padarias	Hortifrútis/Similares
1	Plano Piloto	50	4	10	10	10
2	Gama	10		6	10	10
3	Taguatinga	10		6	10	10
4	Brazlândia	10		6	10	10
5	Sobradinho	10		6	10	10
6	Planaltina	10		6	10	10
7	Paranoá	10		6	10	10
8	Núcleo Bandeirante	10		6	10	10
9	Ceilândia	10		6	10	10
10	Guará	10		6	10	10
11	Cruzeiro	10		6	10	10
12	Samambaia	10		6	10	10
13	Santa Maria	10		6	10	10
14	São Sebastião	10		6	10	10
15	Recanto das Emas	10		6	10	10
16	Lago Sul	10		6	10	10
17	Riacho Fundo I	10		6	10	10

18	Lago Norte	10		6	10	10
19	Candangolândia	10		6	10	10
20	Águas Claras	10		6	10	10
21	Riacho Fundo II	10		6	10	10
22	Sudoeste/Octogonal	10		6	10	10
23	Varjão	10		6	10	10
24	Park Way	10		6	10	10
25	SCIA	10		6	10	10
26	Sobradinho II	10		6	10	10
27	Jardim Botânico	10		6	10	10
28	Itapoã	10		6	10	10
29	SAI	10		6	10	10
30	Vicente Pires	10		6	10	10
31	Fercal	10		6	10	10
32	Sol Nascente/Pôr do Sol	10		6	10	10
33	Arniqueira	10		6	10	10
TOTAL		370	4	202	330	330

Entorno:

Nº	Cidade/Município	Restaurante/ Lanchonete/ Similares	Supermercados (Médio e/ou Pequeno Porte)	Padarias	Hortifrúti/Similares
1	Abadiânia	5	3	5	5
2	Água Fria de Goiás	5	3	5	5
3	Águas Lindas de Goiás	5	3	5	5
4	Alexânia	5	3	5	5
5	Alta Paraíso de Goiás	5	3	5	5
6	Alvorada do Norte	5	3	5	5
7	Barro Alto	5	3	5	5
8	Cabeceiras	5	3	5	5
9	Cavalcante	5	3	5	5
10	Cidade Ocidental	5	3	5	5
11	Cacalzinho de Goiás	5	3	5	5
12	Corúmba de Goiás	5	3	5	5
13	Cristalina	5	3	5	5
14	Flores de Goiás	5	3	5	5
15	Formosa	5	3	5	5
16	Goianésia	5	3	5	5
17	Luziânia	5	3	5	5
18	Mimoso de Goiás	5	3	5	5

19	Niqueândia	5	3	5	5
20	Novo Gama	5	3	5	5
21	Padre Bernardo	5	3	5	5
22	Pirenópolis	5	3	5	5
23	Planaltina	5	3	5	5
24	Santo Antônio do Descoberto	5	3	5	5
25	São João d'Aliação	5	3	5	5
26	Simolândia	5	3	5	5
27	Valparaíso de Goiás	5	3	5	5
28	Vila Boa	5	3	5	5
29	Vila Propício	5	3	5	5
30	Arinos	5	3	5	5
31	Buritis	5	3	5	5
32	Cebeceira Grande	5	3	5	5
33	Unaí	5	3	5	5
TOTAL		165	99	165	165

8.3. A presente exigência se justifica pelas localidades de residência dos empregados, além da necessidade de realização de atividades laborais de fiscalização em todo o Distrito Federal e entorno.

8.4. O número de credenciados obedece a critérios aceitáveis a esse tipo de contratação, principalmente no que toca ao atendimento do binômio necessidade/utilidade dos serviços de entidade para concessão de vales alimentação/refeição aos seus empregados.

8.5. Isso porque, o critério de aceitabilidade das empresas visa selecionar as fornecedoras com melhor aptidão para atender às necessidades alimentares dos empregados, membros da Diretoria e pessoal cedido à Anater, considerando a disponibilidade de estabelecimentos alimentícios credenciados a receber créditos para refeição/alimentação nas proximidades da sede da Agência e nos locais de realização de atividades laborais, sejam em atividades de fiscalização de campo, em viagens a serviço e imediações próximas ao local de residência dos empregados desta entidade.

8.6. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N.º 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

8.7. A Contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

8.8. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número mínimo de estabelecimentos credenciados e a queda do padrão do serviço.

8.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar identificados por meio de placas, adesivos ou selos identificadores, quanto à aceitação dos cartões vale alimentação e vale cesta da empresa Contratada.

8.10. A Contratada deverá se responsabilizar por danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e consequente constatação.

8.11. Eventualmente, poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos, credenciados a critério da Anater.

8.12. Caberá ainda à Contratada:

8.12.1. Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios, independentemente da vigência do Contrato, ficando estabelecido que a Anater não responderá solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos;

8.12.2. Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão, encomendados pela Anater;

8.12.3. Manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização aos fornecedores conveniados;

8.12.4. Manter atualizada a lista dos fornecedores.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar à empresa Contratada os cartões com chip por intermédio de Central de Atendimento, pela Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário.

9.2. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega.

- 9.3. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador.
- 9.4. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos.
- 9.5. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento conjunto das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site www.mte.gov.br/pat).

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da Anater em todo o Distrito Federal e território nacional.
- 10.2. Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em data previamente determinada pela Anater, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação.
- 10.3. Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição.
- 10.4. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado nos estabelecimentos conveniados.
- 10.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.
- 10.6. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.
- 10.7. Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico.
- 10.8. Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada beneficiário da Anater, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 10.9. Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Anater, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados conforme cronograma a ser definido.
- 10.10. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip e de aplicativos para sistema android e IOS, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular.
- 10.11. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 10.12. Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a Anater.
- 10.13. Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a Anater, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de Contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 10.14. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 10.15. Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.
- 10.16. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

11. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado da presente contratação será de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil reais), o que representa a estimativa da totalidade dos recursos financeiros a serem repassados pela Anater à empresa Contratada, considerando os valores atualmente praticados em norma interna e um total estimado de 150 (cento e cinquenta) colaboradores, conforme quadro abaixo:

Nº estimado mensal de beneficiários	Valor mensal estimado do benefício por empregado	Valor mensal estimado de benefícios	Taxa de Administração	Valor anual estimado de benefícios
(A)	(B)	(C) = (A * B)	(D)	(E) = (C * 12) + (D)
150	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00	0%	R\$ 2.700.000,00

- 11.2. Os valores dos repasses serão dimensionados mensalmente pela área de Recursos Humanos da Anater, tendo como base os valores atualmente praticados.
- 11.3. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimativos e poderão sofrer alterações no valor e na quantidade ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades da Anater.
- 11.4. Havendo alteração mensal na quantidade de beneficiários, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional.
- 11.5. A Anater não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.
- 11.6. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a Contratante de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado pela Anater, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, até a data anterior ao agendamento do crédito.

13.1.1. Excepcionalmente, e diante da necessidade apontada pela ANATER, a data previamente escolhida para os créditos do benefício poderá ser antecipada, cuja comprovação de pagamento deverá ser enviada à Contrada para dar agilidade à quitação do débito.

13.2. O pagamento somente será realizado depois de autorizado pelo empregado competente da Contratante, e da apresentação de documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, a saber:

13.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, ou Distrital quando for o caso, do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

13.3. A Contratada não poderá, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, realizar qualquer tipo de negociação dos títulos e/ou valores decorrente desta contratação, tais como, penhorar, transferir, ceder e/ou emprestar a terceiros, dentre outras, obrigando-se a não os caucionar a qualquer pessoa, física ou jurídica, razão pela qual a Contratante pagará os valores pertinentes, sempre, única e exclusivamente, à Contratada.

13.4. Todos os tributos, emolumentos e contribuições parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato ou de sua execução, já estão embutidos no valor pactuado, não incidindo nenhum outro adicional, ficando claro que cada parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, determinados pela legislação.

13.5. Nos documentos de cobrança deverão ser claramente discriminados os serviços executados e os preços a eles correspondentes.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Anater.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Anater deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam nacionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, a Anater deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

13.11. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Anater.

13.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

13.12.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.13. A devolução dos documentos de cobrança não aprovados, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução do Contrato por parte da Contratada.

13.14. A Anater efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à Contratada, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.

13.15. A Contratada se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

14.2. Em consoante com a legislação 14.422/2022 no seu artigo 3º no inciso I, não poderá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

14.3. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de mudanças nas normas internas da Anater.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 44, do RLC c/c art. 107, da Lei 14.133/2021.

16. DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMOS

16.1. Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá a Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do RLC, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

17.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

17.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

17.1.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie;

17.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Anater, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

17.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

17.2.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

17.2.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

17.2.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

17.2.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

17.2.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

17.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caracteriza infração administrativa as seguintes hipóteses:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.1.6. Não manter a proposta.

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;

18.4. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

18.5. Multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; e

18.6. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.7. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Anater, oportunidade na qual a Contratada deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Anater, observado o princípio da proporcionalidade.

19. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. Será designado pela Anater fiscal/gestor do Contrato, por meio de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto e prestação de serviço, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Anater.
- 19.3. O representante da Anater deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 19.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.5. A conformidade no fornecimento dos vales deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos créditos efetuados, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: nome do beneficiário, CPF, valor creditado e data da efetivação do crédito.
- 19.6. O representante da Anater deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado ou equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 19.9. Durante a execução do objeto, o gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar as inexecuções, atrasos ou irregularidades, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 19.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 19.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Anater ou de seus agentes, gestores e fiscais.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 20.1. Não será exigida garantia contratual.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

22. DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Anater à continuidade do contrato.

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.
- 23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.
- 23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 23.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: prestação de serviços de administração e fornecimento dos benefícios: a) vale-refeição e vale-alimentação de forma satisfatória para empresa(s) com um efeito mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de beneficiários disposto nesta contratação;
- 23.3.2. Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria SIT/DSST nº 3 de 01/03/2002, ou legislação que venha a coexistir ou suplantá-la;
- 23.3.3. Declaração de que a facilitadora possui/possuirá a rede credenciada mínima em conformidade com exigido pela Contratante para os benefícios Vale-refeição e Alimentação no momento do início de execução dos serviços, inclusive apresentando a listagem atual da rede credenciada.
- 23.3.3.1. As empresas que ofertarem arranjo de pagamento aberto não necessitam demonstrar relação de rede credenciada, visto que possuem rede bandeirada de aceitação ampla em todo o território nacional.

Equipe de Planejamento

Emerson Felipe Lessa

Analista Técnico GL/ANATER

(Assinado eletronicamente)

Luciana Senra
Analista Técnico GL/ANATER
(Assinado eletronicamente)
Thaysa Ferreira Vitoriano
Assessora DAF/ANATER



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Analista Técnico (a)**, em 14/08/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 14/08/2024, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36929304** e o código CRC **DDF54497**.

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

MAPA DE RISCOS
FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação () Seleção Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01 – Ausência de Estudo Preliminar suficiente no que tange o quantitativo e a especificação do serviço				
Probabilidade		(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto		(X) Baixo	() Médio	() Alto
Id		Dano		
1.		Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos financeiros na contratação ou o não atendimento às reais necessidades da instituição		
Id		Ação Preventiva	Responsável	
1.		Instruir o Estudo Técnico Preliminar em estrita aderência aos modelos disponibilizados pela AGU	Equipe de Planejamento	
Id		Ação de Contingência	Responsável	
1.		Realizar as adequações necessárias no Estudo Técnico Preliminar no menor espaço de tempo possível	Equipe de Planejamento	

RISCO 02 – Escolha da Solução Inadequada				
Probabilidade		(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto		(X) Baixo	() Médio	() Alto
Id		Dano		
1.		Solução proposta técnica ou economicamente inviável		
Id		Ação Preventiva	Responsável	
1.		Fazer estudos prévios detalhados, inclusive de mercado, acerca do serviço a ser contratado/estudar as soluções adotadas por outros órgãos	Equipe de Planejamento	
Id		Ação de Contingência	Responsável	
1.		Revisão do Estudo Técnico Preliminar	Equipe de Planejamento	

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

() Planejamento da Contratação (X) Seleção Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 01 – Ausência de Fornecedor interessados no credenciamento			
Probabilidade		(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto		() Baixo	() Médio (X) Alto
Id	Dano		

1.	Atraso na contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estudos detalhados sobre o serviço que se pretende adquirir e a adesão dos possíveis fornecedores, além de uma pesquisa de mercado com valores praticados	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do ETP, pesquisa de Mercado e Termo de Referência	Equipe de Planejamento

RISCO 02 – Selecionar fornecedor inadequado para a execução do contrato		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☒ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Id	Dano	
1.	Serviços prestados de forma insuficiente ou com baixa qualidade	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar uma especificação detalhada do bem / serviço a ser contratado a fim de que seja mantida a qualidade	Equipe de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar durante a proposta se o licitante anexou toda a documentação solicitada Desclassificar empresas que não atendam os quesitos solicitados no TR, garantindo-lhes o direito de defesa	Comissão Permanente de Contratação

FASE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Planejamento da Contratação ☐ Seleção Fornecedor ☒ Gestão do Contrato

RISCO 01 – Atraso no fornecimento do item ou atraso na prestação do serviço		
Probabilidade	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto	☒ Baixo ☐ Médio ☐ Alto	
Id	Dano	
1.	Falta de orçamento para prestação dos serviços	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prejudicar as atividades administrativas relacionadas à utilização dos cartões	Gestor do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de abertura de processo sancionador contra o fornecedor	Gestor do Contrato

RISCO 02 – Inexecução Contratual		
Probabilidade	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto	☒ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Id	Dano	
1.	Não fornecimento do bem / serviço contratado pode prejudicar as atividades administrativas relacionadas à utilização dos cartões	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhar toda a execução do credenciamento, verificar sinais que reflitam o desinteresse da empresa	Equipe de Planejamento

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitação de abertura de processo sancionador contra o fornecedor Buscar nova alternativa de contratação	Gestor do Contrato



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº II DO EDITAL - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. A empresa (nome / razão social), _____, CNPJ nº _____, com logradouro na (endereço completo), fones de contato nºs _____ / _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, vem por meio desta, solicitar o credenciamento desta empresa para futura prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para validação das transações e cargas mensais de crédito, visando atender às necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater.
2. Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento.

(Local e Data)

(Carimbo e assinatura do responsável)

(Em papel timbrado)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 24/09/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38005791** e o código CRC **D8E9ECF7**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº III DO EDITAL - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE SOCIAL

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

A _____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº _____. _____. _____. / _____. ____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que:

a) Em cumprimento ao disposto no inciso. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno, considerado este período entre as 22:00hs às 05:00hs, local perigoso ou insalubre, locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social em horário que não permita a frequência à escola nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à Anater qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

b) Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 24/09/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38006662** e o código CRC **7DC3AB8A**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº IV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

(Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Sistema S;
3. Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano)

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 24/09/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38006872** e o código CRC **4ACBA465**.

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL****ANEXO. Nº V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL - ANATER, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN (Setor Bancário Norte), quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, CEP: 70.057-900, Brasília – DF, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pelo Presidente Sr. Jefferson Coriteac, brasileiro, inscrito no CPF nº 152.914.288-13, portador da Carteira de Identidade nº 246151158 SSP/SP, seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe, brasileiro, inscrito no CPF nº 388.739.402-00, portador da Carteira de Identidade nº 044885 PTC/AP, e sua Diretora Técnica Sra. Loroana Coutinho de Santana, brasileira, inscrita no CPF nº 007.137.333-06, portadora da Carteira de Identidade nº 991392981 SESP/MA, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX., inscrito no CNPJ XXXXXXXX, com sede XXXX, X, representado neste ato por XXXXX, portador da Carteira de Identidade n.ºXXXX, inscrito no CPF/MFXXX sob n.º XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico com senha individual e chip de segurança para a validação das transações e respectivas cargas mensais de crédito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 44, do RLC c/c art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Anater, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Anater mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público e com entes do Sistema S, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total estimado é de R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e setecentos mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrealizável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

7.2. Em consoante com a legislação 14.442/2022 no seu artigo 3º no inciso I, não poderá qualquer deságio ou imposição de descontos sobre o valor.

7.3. O valor estimado do contrato poderá ser atualizado por apostilamento ou termo aditivo, mediante alterações no valor unitário do benefício, ou acréscimo de benefício, decorrente de mudanças nas normas internas da Anater.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Solicitar à empresa Contratada os cartões com chip por intermédio de Central de Atendimento, pela Internet ou outro meio fornecido pela empresa, mediante apresentação dos dados dos colaboradores usuários, sendo tais informações de caráter confidencial e necessárias à identificação pela central de atendimento, quando necessário.

8.2. Entregar os cartões magnéticos/eletrônicos com chip aos colaboradores, que no ato de seu recebimento obrigam-se a conferir os dados constantes no cartão e assinar o protocolo de entrega.

8.3. Solicitar segunda via de cartão nos casos de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outra ocorrência, quando solicitado pelo colaborador.

8.4. Efetuar o pagamento total dos valores indicados para crédito nos cartões magnéticos/eletrônicos.

8.5. Responsabilizar-se pelas informações fornecidas à Contratada e pelo cumprimento conjunto das obrigações instituídas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (disponível no site www.mte.gov.br/pat).

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale-refeição e alimentação contratados, na quantidade necessária para atendimento aos colaboradores da Anater em todo o Distrito Federal e território nacional.

9.2. Disponibilizar, mensalmente, os créditos indicados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição em data previamente determinada pela Anater, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação.

9.3. Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com os cartões alimentação/refeição.

9.4. Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio refeição e alimentação contratado nos estabelecimentos conveniados.

9.5. Tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados.

9.6. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e na Portaria que o regulamenta.

9.7. Disponibilizar, em site/portal eletrônico na internet, sistema de gestão que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados, cadastro de beneficiários do benefício, emissão de relatórios das movimentações efetuadas, disponibilização de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente do serviço, por meio eletrônico.

9.8. Fornecer cartões eletrônicos/magnéticos com chip, na forma de vale-refeição/alimentação, individual para cada beneficiário da Anater, contendo número do cartão, nome do empregado, nome da empresa e data de validade, o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

- 9.9. Disponibilizar, mensalmente, crédito para cartões eletrônicos/magnéticos, no valor integral do benefício fixado pela Anater, para pagamento na rede de estabelecimentos comerciais credenciados, devendo este crédito estar disponibilizado para uso dos empregados conforme cronograma a ser definido.
- 9.10. Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/ magnéticos com chip e de aplicativos para sistema android e IOS, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle; que permita consulta de saldo pela internet e celular.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas.
- 9.12. Providenciar, em casos de roubo ou extravio do cartão, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data de comunicação do fato, a segunda via do cartão do benefício que o colaborador possuir no momento da ocorrência, sem ônus para a Anater.
- 9.13. Reemitir os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale-refeição/alimentação, sem ônus adicional para a Anater, por ocasião do bloqueio dos mesmos, prorrogação de Contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação x refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.
- 9.14. Não cobrar taxa pela entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 9.15. Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados e por sua solicitação, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.
- 9.16. Substituir, sem ônus, os cartões que apresentarem defeitos à sua fabricação que possibilitem sua utilização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A ANATER deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não será exigida garantia contratual.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do pedido/serviço ou da etapa em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto; e

12.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Anater por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Anater, oportunidade na qual a Contratada deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à Anater, observado o princípio da proporcionalidade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A rescisão constitui-se na possibilidade das partes se retirarem da parceria antes do prazo previamente ajustado e que poderá ser:

13.1.1. Amigável - por acordo entre as partes, e deverá ser solicitada até 60 (sessenta) dias de antecedência da data do fim da relação contratual;

13.1.2. Unilateral - pode se dar basicamente em quatro situações diversas: por descumprimento das ações pactuadas, por culpa (algum tipo de irregularidade atribuível a uma das partes), por interesse público e pela ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.3. Judicial - nos termos da legislação aplicável à espécie.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Anater, de forma total ou parcialmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

13.2.1. Houver a prática de atos ilícitos que venham a comprometer a idoneidade de qualquer das partes;

13.2.2. Qualquer das partes entrarem em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou requerer ou tiver requerida sua dissolução ou liquidação;

13.2.3. Utilizar do nome comercial, marca, logotipo e assemelhados de propriedade ou posse da outra parte sem prévia autorização escrita desta;

13.2.4. Ocorrer a mudança do controle societário da Contratada, sem que a Anater tenha sido notificada com antecedência a esse respeito;

13.2.5. A Contratada demonstrar, comprovadamente, por meio de laudos técnicos, incapacidade técnica, negligência e/ou imperícia na execução dos serviços;

13.2.6. Houver a interrupção do fornecimento do objeto do Contrato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, bem como caso fortuito não previsto.

13.3. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo unilateralmente pela Anater, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização à Contratada, cabendo, tão somente, o pagamento do valor correspondente ao objeto já demandado e ainda não remunerado, conforme prova documental apresentada pela Contratada.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Anater previsto no Contrato de Gestão firmado com o governo Federal por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura familiar - MDA.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Anater, segundo as disposições contidas no RLC e subsidiariamente na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do RLC e dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Anater divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União bem como em seu sítio eletrônico.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

ANEXO. Nº VI DO EDITAL - DECLARAÇÃO

(Utilizar papel timbrado da empresa que declara ou carimbo de CNPJ)

Razão Social da Empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário funcionário da Anater.

Local (cidade), _____ de _____ de _____ (ano).

Assinatura e carimbo da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Luciana da Conceição Medeiros Senra, Analista Técnico (a)**, em 24/09/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38007327** e o código CRC **5A55765F**.